



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL nº 848 / 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ipubi para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 do Município de Ipubi – Pernambuco, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para este período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos e Tabelas, que fazem parte da presente proposição.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – PROGRAMA FINALÍSTICO - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro – Ipubi – PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO



LM 484 /2013 – p. 02

IV – AÇÃO - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – PRODUTO - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – META - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

§ 1º - Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

§ 2º - As estimativas para operações de crédito para o financiamento do Plano são referenciais e não se constituem em limites à contratação dos montantes de investimento correspondentes.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro – Ipubi – PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO

LM 848 /2013 – p. 03

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações conseqüentes.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual os seguintes Anexos e Tabelas:

(consolidado);

I – Anexo I – Evolução da Receita 2009 a 2017

II – Anexo II - Recursos Disponíveis (Consolidado);

III – Anexo III – Relação de Programa;

IV – Anexo IV – Programas / Metas e Ações;

V – Anexo V – Sistema das Ações por Funções e

Subfunções;

VI – Tabela I – Receita Realizada 2009 a 2012;

VII – Tabela II – Evolução da Receita 2009 a 2017;

VIII – Tabela II – Receita Corrente Líquida 2009 a 2017;

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VIX – Tabela IV – Aplicação dos Recursos na

de Saúde;

X – Tabela V – Aplicação em Ações e Serviços Públicos

Receita Corrente Líquida;

XI – Tabela VI – Despesa de Pessoal em relação à

funções;

XII – Tabela VII – Despesa com Pessoal distribuída por

XIII – Tabela VIII – Limite de Despesa do Legislativo;

XIV – Tabela IX - Apuração dos Recursos Disponíveis;

XV – Tabela X – Programas, Metas e Ações;

XVI – Tabela XI – Relação de Programas;

Praça Professor Agamenon Magalhães, s/n - centro - Ipubi - PE | CEP: 56.260-000
Fone/fax (87) 3881-1156 | contato@prefeituradeipubi.com.br | www.prefeituradeipubi.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/001-59
GABINETE DO PREFEITO



LM 848/2013 – p. 04


Subfunção: XVII – Tabela XII – Programas Metas e Ações;

Órgão: XVIII – Tabela XIII – Síntese das Ações por Funções e

publicação: XIX – Tabela XIX – Síntese das Ações por Entidade e

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Gabinete, em 09 de dezembro de 2013.


JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES
PREFEITO

